



DECRETO Nº 30/2021, de 27 de março de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotados no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.550, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus – COVID 19, bem como o aumento do número de casos no âmbito do Município de Floriano;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica e a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus COVID – 19;

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo às disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.550, de 26 de março de 2021, fica determinado a adoção das seguintes medidas no âmbito do Município de Floriano-PI.

Art. 2º Fica antecipado, de acordo com a autorização prevista na Lei Municipal nº 1054/2021, o feriado alusivo ao aniversário da cidade, do dia 08 de julho, para o dia 31 de março de 2021 (quarta-feira).

Art. 3º Fica decretado ponto facultativo no dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira), em razão do tradicional feriado de sexta-feira santa, bem como em razão pelas medidas já adotadas pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. Excetua-se o disposto neste artigo o trabalho executado por servidor em serviço de urgência, plantão ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde, fiscalização de trânsito, vigilância de prédios públicos, e outros que a critério de cada Secretaria Municipal, em razão de sua natureza, não possam ser suspensas suas atividades durante o período, ficando cada Secretaria na obrigação de disciplinar o atendimento ao público em escala de trabalho específico.



Art. 4º Compete aos dirigentes de cada órgão a regulamentação do funcionamento interno de modo a não paralisar os serviços essenciais.

Art. 5º Por ser considerado de relevante interesse público e necessário para a prestação do serviço público, as medidas previstas neste Decreto não implicarão na suspensão dos prazos licitatórios em especial no que diz respeito aos procedimentos licitatórios em formato eletrônico.

Parágrafo único. Caberá a cada dirigente responsável por procedimentos licitatórios regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 27 de março de 2021.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.